



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROC. ADM. Nº. 947911/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

De licitacao@grupoimagem.com.br <licitacao@grupoimagem.com.br>

Data Qua, 04/12/2024 17:03

Para pregaosmsvg@hotmail.com <pregaosmsvg@hotmail.com>

ILMA. SENHORA PREGOEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROC. ADM. Nº. 947911/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

Ref. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROC. ADM. Nº. 947911/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

Central de Laudos e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 11.897.718/0001-49, com sede à Rua Dezesseis, 1186, Parque Piauí II, Timon/MA, CEP 65636-430, representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024** - Processo Administrativo: 947911/2024, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e no interesse público, apontando irregularidades que comprometem a legalidade e a isonomia do certame.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Na forma estabelecida no procedimento que origina o certame, a presente impugnação é tempestiva, razão pela qual deve ser recebida e processada na melhor forma de direito.

II. DOS FATOS

O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024, destinado à locação de equipamentos de radiologia, apresenta **inconsistências e exigências inadequadas** que comprometem a ampla competitividade do certame e a formação justa de preços, violando os princípios fundamentais da Administração Pública.

III. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

1. Falta de detalhamento técnico e inconsistências no Termo de Referência:

- **Ausência de especificação do serviço e detalhamento para formação de preços:** O Termo de Referência não apresenta o formato de execução de atividades essenciais, como tempo para emissão de laudos médicos e mecanismos de disponibilização (item 1.1). A abordagem genérica (item 11.2) inviabiliza a formulação de propostas justas.
- **Equipamentos e estrutura insuficientemente detalhados:** Não há especificação de materiais tecnológicos e mobiliário necessários para recepção e atendimento ao cidadão (item 9.4).
- **Incompatibilidades operacionais:** Requisitos como funcionamento 24 horas por dia carecem de justificativa técnica (item 1.1).
- **Armazenamento de dados:** O edital prevê armazenamento de documentos por 5 anos, mas não detalha as condições físicas ou digitais para tal (item 9.5).

2. Exigências antecipadas de documentação profissional: Os itens 8.7, 8.8 e 8.9 impõem apresentação de registros técnicos na habilitação, contrariando a legislação que recomenda tais exigências apenas na fase de execução contratual (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 1.363/2015).

3. Regras contratuais e insegurança jurídica:

- A previsão de extinção contratual sem ônus para as partes (item 13.4) causa insegurança jurídica e inviabiliza investimentos necessários para adequações e instalação de equipamentos.

- A cláusula de novos serviços (item 9.10) permite inclusão de itens sem critérios objetivos, impactando a previsibilidade do contrato.

4. Prazos inadequados para execução: O termo “imediatamente” (item 11.2) torna o contrato inexecutável, não permitindo prazo razoável para adequação de ambientes, contratação de equipe e implantação de equipamentos.

5. Critérios de pagamento insuficientes: O edital não garante um mínimo de execução de serviços para assegurar o crédito devido à contratada, elevando o risco contratual (item 16.2).

6. Atualização de valores contratuais: A ausência de previsão de repactuação impacta contratos que envolvem mão de obra com dedicação exclusiva, inviabilizando o equilíbrio econômico-financeiro.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A exclusão de exigências excessivas e injustificadas**, como registros antecipados e comprovações junto a conselhos de classe específicos, para garantir a competitividade do certame.
2. **Revisão do Termo de Referência**, incluindo:
 - Detalhamento das especificações técnicas e operacionais.
 - Estabelecimento de cronogramas de execução claros e viáveis.
 - Previsão de materiais e mobiliários necessários, com lista detalhada.
3. **Adequação dos critérios de habilitação técnica**, alinhando-se aos percentuais permitidos por lei.
4. **Reabertura do prazo de submissão de propostas**, caso o edital seja ajustado.
5. **Suspensão do certame até que as irregularidades sejam corrigidas**, assegurando conformidade com a legislação e os princípios administrativos aplicáveis.

V. CONCLUSÃO

Confiemos que esta impugnação será acolhida, promovendo os ajustes necessários para garantir a regularidade do processo licitatório e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Atenciosamente,
Timon, 04 de dezembro de 2024.

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 11.897.718/0001-49



Monique Costa

Licitações

☎ 86 9 8855-5666

✉ licitacao@grupolmagem.com.br

Parnaíba - PI
Av. Leonardo de Carvalho Castelo
Branco, 3750 - Reis Veloso

Em 26/11/2024 15:36, licitacao@grupolmagem.com.br escreveu:

ILMA. SENHORA PREGOEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROC. ADM. Nº. 947911/2024